

## **PARECER JURÍDICO**

### **Processo nº 22/2017 Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017**

**OBJETO:** Serviços de concerto e troca de peças no veículo tipo ônibus Iveco/Cityclass 70C17, placa AWQ - 9712, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 22/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a realização dos Serviços de concerto e troca de peças no veículo tipo ônibus Iveco/Cityclass 70C17, placa AWQ - 9712, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa POSSOLI CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 04.640.295/0002-00, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 3.310,99 (Três mil trezentos e dez reais e noventa e nove centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 07 de março de 2017.

**EDSON ROSEMAR DA SILVA**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 43.435